



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 215/2023.

“Dispõe sobre alterações na redação da Lei Complementar nº 67, de 28 de Dezembro de 2009 e dá outras providências”

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do **Art. 17**, da Lei Complementar nº 067 de 28 de Dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. *Verificando-se infração a esta Lei Complementar, será expedida contra o infrator, uma Notificação Preliminar via postal, indicando o número do lote, quadra, código cadastral do imóvel para que imediatamente ou no prazo de até 15 dias (quinze dias corridos), a contar do recebimento da notificação, para que o proprietário/responsável pelo imóvel regularize sua situação.*

Art. 2º A redação do **Art. nº 20** da Lei Complementar nº 067/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *Esgotado o prazo de que trata o artigo 17, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado Auto de Infração. O mesmo também ocorrerá quando as notificações forem devolvidas pelo correio com os seguintes motivos de devoluções (mudou-se, endereço insuficiente, não existe o número, desconhecido, recusado, não procurado, ausente, outros), sendo responsabilidade do proprietário do imóvel, em manter o cadastro imobiliário atualizado, perante a Prefeitura Municipal.*

Art. 3º reprovado.

Art. 4º Fica revogado a Lei Municipal Complementar nº 127, de 30 de Junho de 2016.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 5 de julho de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ **Armando Wilson Nicoleti Martin**, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.